



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## DELIBERAÇÃO-DG Nº 57/2025

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da [Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021](#), considerando o que consta do Processo nº 50300.004357/2025-17 e o teor do Acórdão nº 451-2025, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 590, realizada entre 14 e 16 de julho de 2025,

Resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da solicitação de inclusão de modalidade tarifária padronizada na Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre, do Porto de Cabedelo/PB, com fundamento no art. 34, § 1º da [Resolução ANTAQ nº 61, de 2021](#).

Parágrafo único. Os novos itens tarifários padronizados a serem agregados à estrutura tarifária vigente constam nos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em até 30 (trinta) dias úteis da sua publicação, alterando-se a estrutura tarifária homologada por meio da Deliberação-DG nº 12/2023, (SEI nº 1860044), e mantendo-se inalteradas as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 2º Determinar que a Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da [Resolução ANTAQ nº 61, de 2021](#).

Art. 3º Os Anexos de que trata o parágrafo único do art. 1º estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: [www.gov.br/antag/pt-br](http://www.gov.br/antag/pt-br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO FARIAS**

Diretor-Geral Substituto

### ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1				2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2				2.1	Para operações de longo curso:	-
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta	-
4				2.1.1.1	até 20.000 TPB	1,56
5				2.1.1.2	entre 20.000 e 40.000 TPB	0,91
6				2.1.1.3	acima de 40.000 TPB	0,83
7				2.1.1.4	para embarcações que não se destinam ao Porto	0,11
8				2.1.2	De carga geral, containerizada	-
9				2.1.2.1	Contêiner cheio	0,91
10				2.1.2.2	Contêiner vazio	0,83
11				2.1.3	De granéis sólidos	-
11A				2.1.3.1	Minerais	-
12				2.1.3.1.1	até 20.000 TPB	2,06
13				2.1.3.1.2	de 20.000 TPB até 40.000 TPB	1,88
14				2.1.3.1.3	acima de 40.000 TPB	1,37
14A				2.1.3.2	Vegetais	-
15				2.1.3.2.1	até 20.000 TPB	1,56
16				2.1.3.2.2	de 20.000 TPB até 40.000 TPB	1,03
17				2.1.3.2.3	acima de 40.000 TPB	0,93
19				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
20				2.1.5.1	até 40.000 TPB	0,93
21				2.1.5.2	a partir de 40.000 TPB	0,84
22				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,87
23				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,87
24				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,84
25				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,07
26				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
27	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
28				2.2.1.1	até 20.000 TPB	1,56
29				2.2.1.2	entre 20.000 e 40.000 TPB	0,91
30				2.2.1.3	acima de 40.000 TPB	0,83
31				2.2.1.4	para embarcações que não se destinam ao Porto	0,11
32				2.2.2	De carga geral, containerizada.	-
33				2.2.2.1	Contêiner cheio	0,91
34				2.2.2.2	Contêiner vazio	0,83

35				2.2.3	De granéis sólidos.	-
35A				2.3.1.1	Minerais	
36				2.2.3.1.1	até 20.000 TPB	2,06
37				2.2.3.1.2	até 40.000 TPB	1,88
38				2.2.3.1.3	acima de 40.000 TPB	1,37
38A				2.2.3.2	Vegetais	
39				2.2.3.2.1	até 20.000 TPB	1,56
40				2.2.3.2.2	de 20.000 TPB até 40.000 TPB	1,03
41				2.2.3.2.3	acima de 40.000 TPB	0,93
43				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
44				2.2.5.1	até 40.000 TPB	0,93
45				2.2.5.2	a partir de 40.000 TPB	0,84
46				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,87
47				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,87
48				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,84
49				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,07
50				3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	-
51				3.1	Embarcações até 30.000 TPB	0,11
52				3.2	Por tonelada de porte bruto adicional	0,07
53				1	Para todos os berços	-
54				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
55				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	-
56				1.1.1.1	no berço de granéis sólidos	0,49
57				1.1.1.2	no berço de granéis líquidos	0,86
58				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	-
59				1.1.2.1	granéis sólidos	0,49
60	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1.1.2.2	granéis líquidos	0,86
61				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
62				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	-
63				1.2.1.1	no berço de granéis sólidos	0,49
64				1.2.1.2	no berço de granéis líquidos	0,86
65				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	-
66				1.2.2.1	granéis sólidos	0,49
67				1.2.2.2	granéis líquidos	0,86
68				1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	2,57
69				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
70				2.1	container cheio, por unidade	46,27
71				2.2	container vazio, por unidade	23,14
				4	Por passageiro:	-
				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cujo origem seja um porto nacional.	23,48
				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	23,48
				4.3	Em trânsito, independente da origem.	23,48
	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	3,35
72				8	Pela permanência de veículos, vagão ou equipamentos de movimentação de carga de terceiros ou apoio à atividade off-shore, antes, durante e após a execução da operação portuária.	-
73				8.1	No primeiro período de 08 (oito) horas, por acesso e por veículo, vagão ou equipamento.	12,60
74				8.2	Pelo período excedente a 08 (oito) horas, por veículo, vagão ou por equipamento, por hora ou fração.	5,25
75						
76				1	Áreas cobertas:	-
77				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
78				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,5% CIF
79				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,5% CIF
80				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
81	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,35
82				1.2.2	No segundo período de 10 dias ou fração, por dia.	0,71
83				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
84				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	4,24
85				1.3.2	No segundo período de 10 dias ou fração, por dia.	8,34
86				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
87				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	8,09
88				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	8,09
94				1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	15%
95				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
96				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	15%
97				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	16,08
98				3	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga.	-
99	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	3.1	Manual	4,04
100				3.2	Mecanizado	0,67
101				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,66
102				7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	1,14
103				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	6,73
104				20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	80,78
105				1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
106				1.1	Na área primária	11,82
107				1.2	Nas demais áreas e instalações portuárias	7,88

108	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Simplificado	3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	-
109				3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	-
110				3.1.1	Sítio padrão	-
111				3.1.1.1	Granel Sólido	11,27
112				3.1.1.2	Granel Líquido	5,10
113				3.1.1.3	Carga Geral	11,02
114				3.1.2	Sítio padrão positivo	-
115				3.1.2.1	Granel Sólido	14,09
116				3.1.2.2	Granel Líquido	6,38
117				3.1.2.3	Carga Geral	13,78
118				3.1.3	Sítio padrão negativo	-
119				3.1.3.1	Granel Sólido	3,45
120				3.1.3.2	Granel Líquido	2,04
121				3.1.3.3	Carga Geral	3,76
122	3.2	Retroáreas (sem acesso à berços)	-			
123	3.2.1	Sítio padrão	-			
124	3.2.1.1	Granel Sólido	11,27			
125	3.2.1.2	Granel Líquido	5,10			
126	3.2.1.3	Carga Geral	11,02			
127	3.2.2	Sítio padrão positivo	-			
128	3.2.2.1	Granel Sólido	14,09			
129	3.2.2.2	Granel Líquido	6,38			
130	3.2.2.3	Carga Geral	13,78			
131	3.2.3	Sítio padrão negativo	-			
132	3.2.3.1	Granel Sólido	3,45			
133	3.2.3.2	Granel Líquido	2,04			
134	3.2.3.3	Carga Geral	3,76			
135	9	Tabela IX	Complementares	1	Serviço de recepção e entrega de Contêineres por via terrestre, em regime aduaneiro, por contêiner	108,16

**ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021**

TABELA	REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RES. 61/2021	FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS À RES. 61/2021
I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
II - Instalações de Acostagem	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque, com redução de 20%;	2. Estão isentos do pagamento das tarifas desta tabela os veículos de servidores da administração portuária, dos órgãos anuentes, da agência reguladora, da fiscalização aduaneira, dos órgãos estaduais e federais, das empresas com sede dentro da área primária e veículos a serviço ou autorizados pela Autoridade Portuária.
	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 40%.	
IV - Movimentação de Cargas	11. A composição dos ternos para os serviços de movimentação de carga será a fixada pela Companhia Docas, segundo o tipo de operação;	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
	11.1 - Mediante requisição do interessado, a Cia. poderá autorizar a suplementação de mão-de-obra e equipamentos para reforço de terno;	
	11.2 - Nestes casos, a respectiva tarifa desta tabela será majorada de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do seu valor original para cada empregado acrescentado;	
	12. As taxas desta tabela, quando incidentes sobre mercadorias recebidas ou entregues pelo operador portuário ao costado da embarcação, serão reduzidas em 20%;	
	3. Quando a movimentação de mercadorias se der pelo sistema "roll-on-roll-off", a redução de que trata o item 2 será de 40%;	
V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	5. No caso de baldeação com descarga para o cais ou mercadorias em trânsito, ou, ainda, de mercadorias descarregadas para liberar o convés ou porão da embarcação, as taxas desta tabela serão cobradas do armador ou agente com redução de 20%;	Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela: 3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 30º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria; 4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 7º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias; 5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 15 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento; 6. No caso de cargas não consolidadas no Porto, o prazo estabelecido no item "4", das franquias ou Isenções Adicionais desta tabela, será de 30 dias; 7. Entende-se por armazéns ou pátios reguladores de fluxo aqueles recintos contíguos ao cais que recebem mercadorias importada do estrangeiro e
	7. As taxas desta tabela, quando aplicadas a mercadorias insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento do adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.	
	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 dias corridos;	
	13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;	
	14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 5%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 5%;	
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 5 dias para retirada das		

	mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;	por cabotagem, bem como mercadoria em trânsito ou destinada à exportação com embarque imediato em navio designado.
	17. O percentual indicado na modalidade nº 1.1. desta tabela incide sobre o valor CIF das mercadorias importadas do estrangeiro, ou sobre o valor comercial no caso de mercadorias nacionais ou nacionalizadas;	
	18. A armazenagem de mercadorias em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante de descarga;	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
	19. Os serviços remunerados pelas taxas desta tabela incluem a movimentação da mercadoria nos armazéns ou pátios, desde o recebimento até a entrega.	
VI - Utilização de Equipamentos	6. As taxas desta tabela serão cobradas dos requisitantes e incidirão por hora ou fração de utilização dos equipamentos ou aparelhos, a partir do momento de sua colocação à disposição do requisitante até a sua devolução à Companhia Docas.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
VII - Diversos Padronizados	4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
IX - Complementares	1. Pelos serviços de recepção e entrega de contêineres por via terrestre, através de DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro), por contêiner - (Deliberação nº 02/2009 - CAP em 18.06.2009).	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leônico, Diretor-Geral**, em 21/07/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2619866** e o código CRC **8C2A437E**.